

Proc. 15 625/41

(CP-51/42)

1942

EMO/GPF

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria de Previdência Social, com fundamento no art. 4º, alínea g, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de dezembro de 1941, que, negando provimento ao recurso do Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, homologou o ato da mesma Junta que concedera aposentadoria por invalidez ao associado Ildefonso de Carvalho:

CONSIDERANDO que, embora o referido segurado não contasse cinco anos de efetivo serviço, lhe foi assegurado o direito à pleiteada aposentadoria, visto se tratar de paciente portador de tuberculose pulmonar aberta;

CONSIDERANDO que não obstante o art. 26 do decreto 20 465, de 1º de outubro de 1931, estabeleça a contagem mínima de cinco anos de efetivo serviço para o direito à concessão de aposentadoria por invalidez, é de se lhe dar uma mais ampla aplicação, pois que a previdência social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador em sua situação mais angustiada;

CONSIDERANDO que a legislação, a que estão sujeitas outras instituições de previdência social, assegura ao tuberculoso os mesmos favores concedidos aos hansenianos e o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

racional aplicação;

CONSIDERANDO, ainda, a jurisprudência já firmada sobre o assunto por este Conselho nos autos do Recurso 4 735/40(ac. de 18/6/42- D.Oficial de 10/7/1942);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.

a) Silvestre Périsles

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 1 / 1

Publicado no Diário Oficial em 7 / 8 / 42